SUMÁRIO EXECUTIVO

LEVANTAMENTO SOBRE A OCUPAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS POR MULHERES NOS JURISDICIONADOS CADASTRADO NO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE GOIÁS

Objeto da fiscalização

Ocupação de cargos públicos por mulheres, em conformidade com a meta 5.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n. 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU.

Objetivo da fiscalização

Verificação da ocupação de cargos públicos por mulheres em conformidade com a meta 5.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n. 5 da Agenda 2030 das Nações Unidas.

Período de abrangência

2024

Principais resultados

a. Entendimento do objeto de fiscalização;

b. Materialidade

c. Riscos

Deliberações do TCE-GO

I – Conhecer do Relatório de Levantamento nº 3/2024/SERVFISC-PESSOAL e da Instrução Técnica Conclusiva nº 22/2025/SERVFISC-PESSOAL.

II – Dar ciência para o representante legal de todos os órgãos e entidades participantes do teor deste relatório e seus respectivos anexos, com encaminhamento destes últimos conforme especificado nas tabelas abaixo (Tabelas 7 e 8, item 5 – Proposta de encaminhamento), em conformidade com o art. 251 do RITCE-GO:

Tabela 7: Órgãos e entidades fiscalizados durante o levantamento

Jurisdicionado	Anexo
Agência Brasil Central	Evento 13
Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	Evento 14
Agência Goiana de Defesa Agropecuária	Evento 15
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes	Evento 16

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Evento 17
Controladoria-Geral do Estado Evento 18
Defensoria Pública do Estado de Goiás Evento 19
Delegacia Geral da Polícia Civil Evento 20
Departamento Estadual de Trânsito Evento 21
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás Evento 22
Goiás Previdência Evento 23
Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo Evento 24
Junta Comercial do Estado de Goiás Evento 25
Procuradoria-Geral do Estado de Goiás Evento 26
Secretaria de Estado da Administração Evento 27
Secretaria de Estado da Casa Civil Evento 28
Secretaria de Estado da Comunicação Evento 29
Secretaria de Estado da Cultura Evento 30
Secretaria de Estado da Economia Evento 31
Secretaria de Estado da Educação Evento 32
Secretaria de Estado da Infraestrutura Evento 33
Secretaria de Estado da Retomada Evento 34
Secretaria de Estado da Saúde Evento 35
Secretaria de Estado da Segurança Pública Evento 36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Evento 37
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Evento 38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Evento 39
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer Evento 40
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços Evento 41
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Evento 42
Secretaria de Estado de Relações Institucionais Evento 43
Secretaria-Geral do Governo Evento 44
Universidade Estadual de Goiás Evento 45
Vice-Governadoria Evento 46

Tabela 8: Órgãos públicos que não atingiram ou superaram a meta mínima de 30% (trinta por cento) da Declaração de Pequim

Jurisdicionado	Anexo
Corpo de Bombeiros Militar	Evento 9
Diretoria-Geral de Polícia Penal	Evento 10
Polícia Militar do Estado de Goiás	Evento 11
Secretaria de Estado da Casa Militar	Evento 12

III – Dar ciência ao Governador do Estado do conteúdo do Relatório nº 03/2024, da Instrução Técnica Conclusiva nº 22 e seus anexos, considerando que os resultados envolvem diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com impacto nas políticas de gestão e equidade de gênero.

IV – Recomendar à Secretaria de Controle Externo que avalie a oportunidade e conveniência de realizar auditoria(s) operacional(is) nos órgãos listados na tabela acima, que não alcançaram ou superaram a meta mínima de 30% (trinta

trinta por cento) estabelecida pela Declaração de Pequim, com base em critérios de materialidade e relevância.

V – Determinar o arquivamento dos autos.

Benefícios esperados

Como resultado do levantamento da ocupação de cargos públicos por mulheres, identifica-se, como benefício qualitativo, a transparência na divulgação de dados, uma vez que o presente relatório e seus anexos tornam pública a situação dos órgãos e entidades analisados, o que aumenta a credibilidade e a legitimidade das ações governamentais.

Ao tornar os dados acessíveis e visíveis, é possível avaliar de forma clara a distribuição das mulheres em diferentes órgãos e entidades. Isso permite a identificação de lacunas e áreas onde as mulheres ainda estão subrepresentadas, adotando-se como parâmetro a meta mínima de 30% de ocupação feminina, estabelecida pela Declaração de Pequim. Esse monitoramento contínuo fortalece o compromisso desta Corte de Contas com a equidade de gênero, incentivando ajustes necessários para que todos os órgãos públicos possam se alinhar a esse padrão.

A transparência também exige que os órgãos públicos prestem contas à sociedade, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e justa, com maior participação feminina, refletindo o potencial das ações de promoção da igualdade de gênero tanto para as mulheres quanto para a sociedade como um todo.

Ademais, esse esforço e compromisso com a representatividade feminina nas estruturas públicas não só traz benefícios internos ao setor público, como também serve de exemplo para outras organizações. A abertura de dados sobre a ocupação de cargos por gênero e a busca por equilíbrio inspiram outras instituições, tanto públicas quanto privadas, a adotar práticas de inclusão e a investir em ações de promoção da equidade. Esse efeito multiplicador potencializa o impacto positivo da iniciativa, estimulando um ambiente mais diversificado e inclusivo em toda a sociedade.

Além disso, a maior presença de mulheres em cargos públicos influencia diretamente as políticas públicas voltadas para as mulheres, servindo como modelo de liderança e inspirando outras mulheres a se engajarem mais ativamente na política e administração.

Acórdãos

Acórdão nº 3839/2025.
Processo: 202400047001293.
Relator: Conselheira Carla Santillo.